



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 1061 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Altera, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 241 de 31 de março de 2015, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art.4º da Lei nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º.....

§9º Fica reconhecida, nesta lei, como pessoa com deficiência a pessoa com Apraxia de Fala na Infância (AFI).” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro 2023.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa acrescentar à Lei nº 241 de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, o reconhecimento da Apraxia de fala na infância -AFI- como pessoa com deficiência.

A princípio, destaco a competência de legislar sobre esta matéria, como percebe-se no artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, que diz:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Conforme a Lei Estadual nº 241 de 2015, que Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências, fica estabelecido as definições sobre pessoas com deficiência, destacando-se que:

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei, são consideradas as seguintes definições:

XVIII - **barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça a plena participação social da pessoa**, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, **à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, dentre outros**, classificadas em:

d) **barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;**

e) **barreiras atitudinais: atitudes que impeçam ou prejudiquem a participação social das pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; (grifo nosso)**

De acordo com a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância – ABRAPRAXIA, a Apraxia de Fala na Infância (AFI) se trata de um distúrbio neurológico que afeta a produção motora dos sons da fala, no qual a precisão e a consistência dos movimentos necessários à fala estão alterados, na ausência de déficits neuromusculares.

A criança que tem a AFI recebe de forma incorreta informações do cérebro para planejar e executar essas ações, o que reduz a capacidade de produzir clara e corretamente as sílabas e as palavras.

Assim, a AFI não se caracteriza como um atraso na fala, mas como um distúrbio motor, neurológico-funcional, que prejudica a produção dos sons da fala e sua comunicação. Além disso, pode também afetar a coordenação motora fina e grossa da criança, integração sensorial, aspectos comportamentais, emocionais e cognitivos. Existem vários graus de AFI. Nos casos mais leves, a criança consegue falar, mas troca sons e atrapalha-se na medida em que aumenta o número de sílabas e palavras. Já nos casos mais graves, ela pode vir a não ser

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

capaz de falar. Crianças com essa condição, podem não apresentar evolução quando submetidas às terapias fonoaudiológicas. Podendo, em certos casos, gerar a necessidade de uma comunicação alternativa.

A proposta é trazer aos olhos da sociedade e do Poder Público o reconhecimento das barreiras que impactam a vida de pessoas com Apraxia de Fala na Infância e seus familiares.

Essas barreiras impactam no acesso ao direito à educação, à saúde, à dignidade, à inclusão social, gerando ainda mais insegurança jurídica e discriminação à essa população que fica desamparada legalmente e sem assistência adequada.

O reconhecimento da pessoa com Apraxia de Fala na Infância como pessoa com deficiência visa assegurar a estes os mesmos direitos daqueles previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.), pois o tratamento deve ser dado igual àqueles que se encontram em situação equivalente e que sejam tratados de maneira desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Pelo exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

A assinatura manuscrita de Mayra Dias em tinta azul, sobre um fundo branco. Abaixo da assinatura, o nome "MAYRA DIAS" está impresso em uma fonte sans-serif.

Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.056872
Data 13/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.056872

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 13/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS